



Publicado no Diário Oficial de: 09 / 08 / 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.798 de 09 de Agosto de 2016

Altera a redação do inciso II do art. 9º e insere o inciso IX no art. 9º da Lei Municipal nº 1778, de 18 de maio de 2006 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 1778/2006, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos nesta Lei, bem como nas leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto regulamentador”.

Art. 2º. Fica inserido o Inciso IX no Art. 9 da Lei 1.778/2006, que assim dispõe:

“IX - a Prefeitura Municipal de Viana ficará responsável pela parte contábil do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, assinando como Ordenador de Despesas do Fundo o Prefeito Municipal”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana/ES, 09 de Agosto de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal